

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N.: - 1158/69 - CEE  
INTERESSADO: - CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ASSUNTO.....: - Solicita a criação da Escola de Educação Física

P A R E C E R N° 19/70

Aprovado em 16 /2 /1970

1. O Processo CEE n. 1158/69 capeia o ofício n. 583/69, da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, datado de 22 de outubro de 1969, em que se solicita ao Sr. Governador do Estado "os bons ofícios no sentido de serem estudadas as possibilidades de criação de uma Escola de Educação Física, naquele Município.

2. O citado requerimento foi remetido a este Conselho pela Subchefia da Casa Civil para os Assuntos dos Municípios, a fim de que este órgão verificasse "a possibilidade de atendimento".

3. Ao dar entrada neste Colegiado, foi o Processo remetido à Assessoria de Planejamento, cuja informação AP-340/69, lembra que a criação e instalação de novos estabelecimentos de ensino superior, mantidos pelo Estado, devem estar compatibilizadas com a política de planejamento integrado, "visando a atender as reais necessidades e possibilidades regionais". A Assessoria faz também, referência aos artigos 29 e 10 da Lei federal n. 5.540/68 e à Portaria CEE-2/69, que estabelecem normas para a expansão do ensino superior, que deve se processar sempre atendendo a critérios de regionalização e aglutinação em torno de Universidades ou Federações de Escolas".

4. O Governo do Estado já mantém uma vasta rede de estabelecimentos de ensino primário, médio e superior, com uma matrícula total de perto de três milhões de indivíduos, nos três níveis.

Para cobrir os gastos decorrentes do custeio desse apreciável Sistema de Ensino, o Tesouro Estadual vem dispendendo cerca de 30% de sua renda tributária. Por outro lado, as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação indicam; para os próximos anos, a necessidade de se ampliar cada vez mais a faixa de atendimento no nível médio, especialmente, com a expansão do ensino técnico. E ainda: segundo os estudos preliminares, já realizados pelo Grupo de Trabalho criado para levantamento das Necessidades de Recursos Humanos de Nível Médio e Superior no Estado, os cursos superiores já instalados e em funcionamento em São Paulo estão dimensionados para cobrir às nossas necessidades até o ano de 1980, significando esse atendimento a

8% da faixa etária de 20 a 24 anos, índice que nos coloca em pé de igualdade com países como a Itália, França, Espanha e outros. Mesmo no caso específico das Escolas de Educação Física, rumo as quais se observa, atualmente, uma verdadeira "corrida", face ao estabelecido pelo Decreto-lei n. 705/69, não vemos mais necessidade de novas autorizações, exceção feita a dois ou três processos que se encontram em fase final de apreciação por este Conselho.

Recentemente, a Câmara de Planejamento opinou favoravelmente à criação de uma Escola dessa natureza na cidade de Cruzeiro. Esta Escola ainda dependente de pronunciamento do Plenário, responderá às necessidades da Região do Vale do Paraíba, em termos de oferta de professores de Educação Física.

5. Pelo exposto, não vemos como possa ser atendida a pretensão da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, através de uma iniciativa do Governo do Estado, já que, no nosso entender, essa pretensão não está compatibilizada com as necessidades globais da educação, em São Paulo.

Nesse sentido encaminhamos nosso Parecer, submetendo-o à apreciação da Câmara de Planejamento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970

aa) Paulo Gomes Romeo - Presidente  
Eloísio Rodrigues da Silva - Relator  
Jair de Moraes Neves  
Olavo Baptista Filho  
Paulo Nathanael Pereira de Souza